



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 455/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Márcio Vieira Santos, Dr. Ângelo Luís S Vargas e Dr. Rafael Augusto Pena Franca, Procurador Dr. Rodrigo Braga de Souza, ausências justificadas do Dr. Libero Atheniense Teixeira Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, reuniu-se às 17h11min do dia 13 de novembro de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **7ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo : nº 515/2019

1º) Denunciado: IQSL Brasileirinho (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º) Denunciado: Tomazinho FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: IQSL Brasileirinho x Tomazinho FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – sub 17

Data jogo: 28/09/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho) – Dra. Aline Fonseca (Tomazinho FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Pedro dos Santos Leopoldo (Presidente do IQSL Brasileiro) RG 04.726.023-7 Detran/RJ - ouvido como informante do IQSL Brasileiro

“Perguntado por qual motivo a sua equipe deixou de comparecer na data e horário do jogo, respondeu que: o DCO por diversas vezes modificou as datas dos jogos, por este motivo, ficou a equipe impossibilitada de se reorganizar para cumprimento da tabela; perguntado pela Procuradoria se o depoente sabia o endereço de e-mail, o mesmo respondeu ser dco@fjerj.com.br.”

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (carta do Presidente do IQSL Brasileiro justificando a ausência do Clube).

Deferido pelo Relator o prazo de 05(cinco) dias para juntada de procuração pela defesa do Tomazinho FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

03) Processo : nº 591/2019

Denunciado: IQSL Brasileiro (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x IQSL Brasileiro

Categoria: Campeonato Estadual Feminino - Adulto

Data jogo: 16/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio redistribuído para o Dr. José T. Fernandes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

04) Processo : nº 593/2019

Denunciado: Pedro Henrique Fernandes Santana (atleta da AESC Cultural Mamaô)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: AESC Cultural Mamaô x AA Bela Vista

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data jogo: 19/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Ângelo L. Vargas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

05) Processo : nº 602/2019

Denunciado: Pedro Guilherme Chaves Batista da Silva (AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x AA Portuguesa

Categoria: Torneio Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 04/11/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Ângelo Luís S. Vargas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 § 1º I do CBJD.

06) Processo : nº 603/2019

1º)Denunciado: Marcos Vinicius de Souza Rodrigues (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Reydson Renan de Almeida Ribeiro (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Botafogo FR (associação)

Tipificação: Art. 213 II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual - série A – sub 17

Data jogo: 20/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Rafael Augusto P. Franca



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha da Procuradoria: Raphael Cruz Ramos (árbitro da partida), ausente.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (pedido de segurança para a partida, nota fiscal de pagamento, ofício para comissão arbitragem sobre a conduta do árbitro) e prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, em face principalmente de existir declarações em caligrafias distintas constante da súmula, votaram os auditores pela nulidade da denúncia. Requerendo o auditor Relator ofício a COAF pedindo apuração da conduta do árbitro, bem como a divergência de caligrafia.

07) Processo : nº 604/2019

Denunciado: Rômulo Alves Vieira Aquino (Presidente do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Paduano EC x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual - série C – Profissional

Data jogo: 20/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

08) Processo : nº 605/2019

1º)Denunciado: João Victor Abreu da Silva (atleta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º)Denunciado: Davidson de Souza Machado (atleta do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º)Denunciado: Cleibe Junior Freitas Gomes (atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

4º)Denunciado: André Luiz Silveira da Silva (técnico do EC Atlético Carioca)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: EC Atlético Carioca x Heliópolis AC

Categoria: Campeonato Estadual - série C – sub 20

Data jogo: 21/10/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Heliópolis AC) –
Defesa do EC Atlético Carioca ausente.

Auditor relator: Dr. Rafael Penna Franca

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F 1º para o art. 258 do CBJD.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.

José Teixeira Fernandes
Presidente da comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta